

LEI Nº 1.479, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E DETECTOR DE
METAL NA ENTRADA E SAÍDA DE ESCOLAS
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam as escolas obrigadas a instalar dispositivos de segurança na entrada e saída de alunos.

Artigo 2º Para a implantação desta Lei, são considerados dispositivos de segurança:

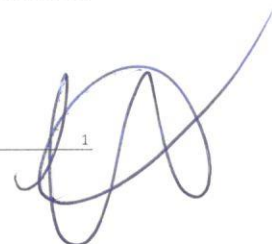
I – detectores de metal; e

II – câmeras, com sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão monitorado por guardas municipais, que irão estar cientes do que acontece, em tempo real, ao redor da escola, promovendo segurança em qualquer tipo de situação.

Artigo 3º O detector de metal deverá ser utilizado na entrada e saída de alunos.

Parágrafo único. Sendo detectado qualquer tipo de arma de fogo ou de arma branca – tal como estilete, faca ou canivete – deverá ser acionada a Guarda Municipal.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

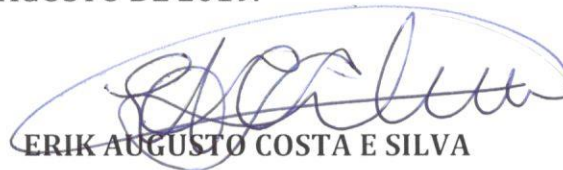

1

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 2019.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas